



ESCREVENTE
PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1.a VARA CÍVEL
DO DISTRITO FEDERAL

6047669

N.º 15.012.-

~~130~~
CX. 413.

1969

Juiz - Dr. EDUARDO MENDRADO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Escrivão Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: NCr\$ 1.000,00.-

EXECUTIVA

AUTOR :- ALVARO CHAVES DOS REIS

REU :- IRMOS REIS LTDA

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO
de mil novecentos e SESSENTA E NOVE, nesta Capital Federal, em meu
cartório autuei a petição e _____ documento
que se segue _____, do que faço este termo. Eu, _____
_____, Escrivão, o subscrevo.

Tombo: Liv.º 6 fls. 2 Reg. de sent.: Liv.º _____ fls. _____

Advogado do Autor: GILBERTO TRIXEIRO ALVES

» » Reu: _____

15.012-fl.2.76

1.ª VARA CÍVEL
Fls. 22

Emmanuel F. Mendes Lyrio
Gilberto Teixeira Alves
Advogados

00476

22/09/69

Exmo. Sr. Dr, Juiz de Direito da () Vara Cível de Brasília:
D. ao MM. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL
Brasília, 22 de Setembro de 1969
Juiz do Serviço de Expediente

A. et al - 2
22-9-69

ALAIR CHAVES DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua do Comércio s/n. Luziânia, Goiás, via de seu advogado e procurador ingra-assinado, vem propor a presente ação EXECUTIVA, contra a firma IRMAOS REIS LTDA, com fulcro no art. 298-XIII do Código de Processo Civil, nos termos em que passa a expor e requerer:

O Suplicante é credor da Suplicada da importância de NCR\$ NCR\$10.812,65, (dez mil, oitocentos e doze cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), representados pelos cheques nº 25112, no valor de NCR\$10.150,00 e cheque nº 25117 no valor de NCR\$662,65, emitidos contra o Banco Lar Brasileiro S/A., Agência de Brasília, na conta 30303 em nome da Suplicada, e, assinados pelo Diretor Comercial VENCESLAU DOS REIS E SILVA.

Os referidos cheques foram apresentados ao Banco Sacado, os quais foram devolvidos com a seguinte inscrição no verso: "Conta corrente encerrada" CHEQUE SEM COBERTURA SUFICIENTE". Mesmo assim, o Suplicante procurou os diretores da firma, SRs. Antonio dos Reis e Silva e Venceslau dos Reis e Silva, para uma composição amigável, sem obter resultado satisfatório, mesmo porque, os referidos diretores sempre se desculpam de maneira não convincente.

Assim, para compeli-la a efetuar o pagamento, a que se obrigou, requer a citação da Ré, na pessoa de um dos seus diretores no SETOR MILITAR URBANO ou no GINASIO INDUSTRIAL DE TAGUATINGA, onde executam obras, para pagar o principal, juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios na base de 20% sobre o principal e demais cominações legais, sob pena de não o fazendo, lhes sejam penhorados tantos de seus bens quantos bastem para cobrir o principal e acessórios, ficando citado até final sentença, pena de revelia.

Protesta por todos os meios de provas permitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos diretores da firma, ora executada.

Emmanuel F. Mendes Lyrio
Gilberto Teixeira Alves
 Advogados

Outrossim, requer a extração de certidões das peças desse processo, após o julgamento final, a fim de que sejam remetidas a uma das Varas Criminais, para instauração de competente ação penal contra o emitente dos cheques sem a devida provisão de fundos, S. VENCESLAU DOS REIS E SILVA, como incurso nas sanções do artigo 171-§ 1º, inciso VI, do Código Penal Brasileira.

Para efeitos de custas, dá á causa o valor de NCR\$1.000,00.

pede deferimento

Brasília, 22 de setembro de 1969

Emmanuel F. Mendes Lyrio
 OAB-DF.98

Corregedoria da Justiça do Distrito Federal

Certifico que, nesta data, foi paga a importância de NCR\$ 20.000,00, referente à taxa judiciária a que se refere o art. 2º do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967 (Regimento de Custas).

Brasília - D.F., 22 de setembro de 1969.

Luís Fernando de Jesus
 Funcionário encarregado

